

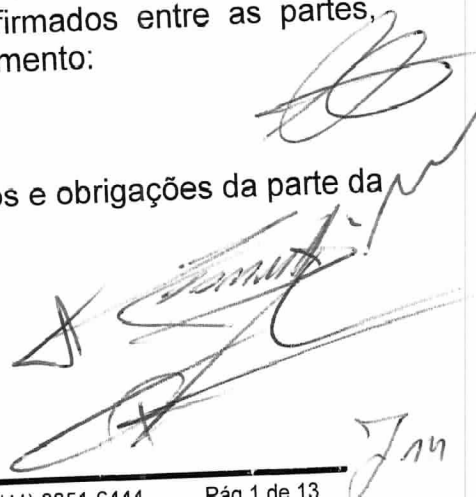
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA Nº AMB/032/2009, FIRMADO ENTRE: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, **BRÁSILIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.** e **JOSÉ BUENO STRESSER & CIA. LTDA-ME**, COMPARECENDO COMO CESSIONÁRIA E ASSUMENTE **CARLOS CANUTO DE JESUS-ME**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**; de outro lado **BRÁSILIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.**, situada na Estrada Principal para Santa Cruz, s/nº, Três Córregos, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.642-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.477.681/0001-46, Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120357714-4, representada neste ato por Carlos Gonçalves de Oliveira, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Estrada Principal para Santa Cruz, s/nº, Três Córregos, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.642-000, portador do RG nº 1.914.960-9 PR e CPF/MF nº 275485979-91, doravante denominada **CEDENTE (PRIMEIRA COMPRADORA)**; comparecendo, como **CESSIONÁRIA** do contrato ora aditado e **ASSUMENTE** dos direitos e obrigações da parte da **CEDENTE** a empresa individual **CARLOS CANUTO DE JESUS-ME**, com sede em Itaperuçu-Pr, na Rua Itatiaias, 300, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.047/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob nº 20052488470, em 19/07/2005, representada por **CARLOS CANUTO DE JESUS**, RG nº 4.147.844-6, CPF nº 583.868.909-91, residente e domiciliado em Itaperuçu-Pr, na Rua Itatiaia, 300, Centro, a seguir denominada **CESSIONÁRIA** ou **TERCEIRA COMPRADORA**, e, comparecendo como **ANUENTE e SEGUNDA COMPRADORA** a empresa **JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.097.327/0001-96 e Inscrição Estadual nº 901.033.05-61, representada pelo Senhor **JOSÉ BUENO STRESSER**, RG nº 322.863.72-SSP/PR e CPF nº 536.929.699-53, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº 032/2009 e no Primeiro Aditivo ao Contrato nº 032/2009, firmados entre as partes, respectivamente em 03/09/2009 e 22/12/2009, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Assume a **CESSIONÁRIA (3ª COMPRADORA)** todos os direitos e obrigações da parte da **CEDENTE** do contrato ora aditado.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

CLÁUSULA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA (3ª COMPRADORA) e a ANUENTE (JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA-ME), segunda COMPRADORA, conforme 1º Aditivo ao contrato AMB/032/2009, são solidárias e nessa qualidade assumem a responsabilidade pelos compromissos contratuais que sejam comuns à CESSIONÁRIA (3ª COMPRADORA) e à ANUENTE (2ª COMPRADORA), tais como abertura/reabertura e manutenção das estradas e vigilância das florestas, entre outros, excetuando-se os compromissos: dos pagamentos das parcelas contratadas e das obrigações trabalhistas, os quais cada uma das partes responde pelos seus compromissos assumidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assim, na qualidade de responsáveis solidárias, fica estabelecido, aceito e convencionado que, com a exceção estabelecida no caput desta cláusula, ambas respondem integralmente pelo descumprimento contratual, ou seja, se qualquer uma das partes deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais, a outra deverá honrar as respectivas obrigações descumpridas,

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em não ocorrendo o cumprimento contratual por uma das COMPRADORAS, a outra COMPRADORA, como solidária, será notificada para que cumpra o compromisso da devedora inadimplente, sob pena de paralisação das atividades de extração de material lenhoso de ambas as COMPRADORAS, até que seja regularizada a respectiva pendência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a liberação pela AMBIENTAL da frente de corte, a forma de execução do corte e retirada das florestas, bem como de todas as demais operações operacionais necessárias para o cumprimento do contrato, (tais como a ordem e divisão entre as COMPRADORAS, dos talhões para corte), obedecidos os critérios estabelecidos neste instrumentos, compete à CESSIONÁRIA (3ª COMPRADORA) e à ANUENTE (2ª COMPRADORA) decidirem de comum acordo entre si, não tendo a AMBIENTAL nenhuma responsabilidade sobre esse acordo.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA

A compra pela CESSIONÁRIA (3ª COMPRADORA) e pela ANUENTE (2ª COMPRADORA) e a venda pela AMBIENTAL, de material lenhoso de pinus elliottii, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de uma área de pinus com 346,00 hectares, dos projetos ABAPÃ 17, PAINA 3 e PAINA 2, localizados no Município de Castro – PR., a ser executado pelas COMPRADORAS, nos termos e condições deste contrato, seus aditivos, do Edital de Venda AMB/007/2009, seus anexos e da proposta vencedora.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA

O valor do contrato corresponde ao volume aproximado de 117.619 estéreos, perfazendo o montante de R\$ 2.402.379,50 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo aproximadamente:

DIÂMETRO	QUANT. - ST
8 cm até 18 cm	36.461
18 cm até 25 cm	46.264
acima de 25 cm.	34.894
TOTAL	117.619

PARÁGRAFO ÚNICO

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

CLÁUSULA QUINTA

O preço estipulado para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé é de:

DIÂMETRO	VALOR
8 cm até 18 cm na ponta fina	R\$ 13,07 (treze reais e sete centavos)
18 cm até 25 cm na ponta fina	R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)
acima de 25 cm na ponta fina.	R\$ 30,68 (trinta reais e sessenta e oito centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

As condições de pagamento e de retirada ora assumidas pelas COMPRADORAS são:

- 1) Pagamento antecipado à retirada da madeira em **36 parcelas** mensais, conforme quadro abaixo. A partir do pagamento n° 4, com vencimento em 12/12/2009, cada COMPRADORA fica obrigada ao pagamento de 50% de cada parcela. Os

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

pagamentos das parcelas de nºs 1º, 2º e 3º, foram efetuados pela primeira compradora:

I) CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

CARLOS CANUTO DE JESUS-ME		
PAGAMENTO	VENCIMENTO	VALOR
1º	Assinatura do contrato	R\$ 66.732,90
2º	12/10/2009	R\$ 66.732,90
3º	12/11/2009	R\$ 66.732,90
4º	12/12/2009	R\$ -0-
5º	12/01/2010	R\$ -0-
6º	12/02/2010	R\$ -0-
7º	12/03/2010	R\$ 33.366,45
8º	12/04/2010	R\$ 43.376,39
9º	12/05/2010	R\$ 43.376,39
10º	12/06/2010	R\$ 43.376,39
11º	12/07/2010	R\$ 43.376,39
12º	12/08/2010	R\$ 43.376,39
13º	12/09/2010	R\$ 43.376,39
14º	12/10/2010	R\$ 43.376,39
15º	12/11/2010	R\$ 43.376,39
16º	12/12/2010	R\$ 43.376,39
17º	12/01/2011	R\$ 43.376,34
18º	12/02/2011	R\$ 33.366,45
19º	12/03/2011	R\$ 33.366,45
20º	12/04/2011	R\$ 33.366,45
21º	12/05/2011	R\$ 33.366,45
22º	12/06/2011	R\$ 33.366,45
23º	12/07/2011	R\$ 33.366,45
24º	12/08/2011	R\$ 33.366,45
25º	12/09/2011	R\$ 33.366,45
26º	12/10/2011	R\$ 33.366,45
27º	12/11/2011	R\$ 33.366,45
28º	12/12/2011	R\$ 33.366,45
29º	12/01/2012	R\$ 33.366,45
30º	12/02/2012	R\$ 33.366,45
31º	12/03/2012	R\$ 33.366,45
32º	12/04/2012	R\$ 33.366,45
33º	12/05/2012	R\$ 33.366,45
34º	12/06/2012	R\$ 33.366,45
35º	12/07/2012	R\$ 33.366,45
36º	12/08/2012	R\$ 33.364,00
TOTAL		R\$ 1.301.289,10

JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA ME		
PAGAMENTO	VENCIMENTO	VALOR
1º		
2º		
3º		
4º	12/12/2009	R\$ 33.366,45
5º	12/01/2010	R\$ 33.366,45
6º	12/02/2010	R\$ 33.366,45
7º	12/03/2010	R\$ 33.366,45
8º	12/04/2010	R\$ 33.366,45
9º	12/05/2010	R\$ 33.366,45
10º	12/06/2010	R\$ 33.366,45
11º	12/07/2010	R\$ 33.366,45
12º	12/08/2010	R\$ 33.366,45
13º	12/09/2010	R\$ 33.366,45
14º	12/10/2010	R\$ 33.366,45
15º	12/11/2010	R\$ 33.366,45
16º	12/12/2010	R\$ 33.366,45
17º	12/01/2011	R\$ 33.366,45
18º	12/02/2011	R\$ 33.366,45
19º	12/03/2011	R\$ 33.366,45
20º	12/04/2011	R\$ 33.366,45
21º	12/05/2011	R\$ 33.366,45
22º	12/06/2011	R\$ 33.366,45
23º	12/07/2011	R\$ 33.366,45
24º	12/08/2011	R\$ 33.366,45
25º	12/09/2011	R\$ 33.366,45
26º	12/10/2011	R\$ 33.366,45
27º	12/11/2011	R\$ 33.366,45
28º	12/12/2011	R\$ 33.366,45
29º	12/01/2012	R\$ 33.366,45
30º	12/02/2012	R\$ 33.366,45
31º	12/03/2012	R\$ 33.366,45
32º	12/04/2012	R\$ 33.366,45
33º	12/05/2012	R\$ 33.366,45
34º	12/06/2012	R\$ 33.366,45
35º	12/07/2012	R\$ 33.366,45
36º	12/08/2012	R\$ 33.364,00
TOTAL		R\$ 1.101.090,40

VALOR TOTAL R\$ 2.402.379,50.

- II) Os valores das parcelas 4ª, 5ª e 6ª, de obrigação da CESSIONÁRIA (3ª COMPRADORA), foram distribuídos nas parcelas 8ª a 17ª, sendo que seus acréscimos dos vencimentos originais serão abatidos do saldo pagos;
- III) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6, Agência 3184-4 – Banco 001 – Banco do Brasil / Juve em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A.;

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

- IV) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, as COMPRADORAS deverão proceder ao pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- V) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura do Contrato original, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA OITAVA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo às COMPRADORAS, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

4. DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA NONA

O prazo de retirada do material lenhoso é de **36 (trinta e seis) meses**, com início a partir de **04/09/2009**.

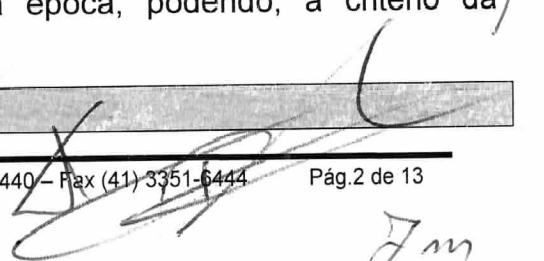
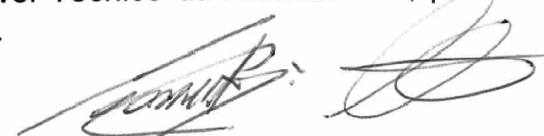
CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pelas COMPRADORAS sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA QUARTA, as COMPRADORAS deverão efetuar novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuadas à época, podendo, a critério da AMBIENTAL, este contrato ser prorrogado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a retirada do material lenhoso.

6. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso seja necessário as COMPRADORAS trabalharem com empreiteiras, deverão ter prévia e expressa autorização da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do corte raso, serão efetuados pelas COMPRADORAS, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo as COMPRADORAS procederem de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

AS COMPRADORAS deverão cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO

A AMBIENTAL subdividirá a área de exploração, liberando as COMPRADORAS à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada projeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos das COMPRADORAS, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser pelas COMPRADORAS construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEXTO

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a AMBIENTAL a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios" e notas fiscais, considerando como madeira já retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As COMPRADORAS deverão também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos das COMPRADORAS e do funcionário da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

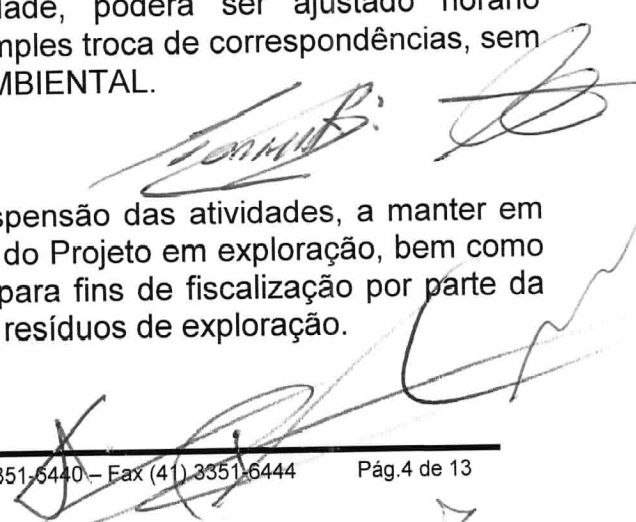
PARÁGRAFO ÚNICO

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As COMPRADORAS obrigam-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda serão de responsabilidade das COMPRADORAS, que responderão pela integridade da floresta. Fica também a cargo das COMPRADORAS a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pelas COMPRADORAS das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, atraso no cronograma de retirada ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As COMPRADORAS deverão ressarcir à AMBIENTAL pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As COMPRADORAS só poderão repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS COMPRADORAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As COMPRADORAS assumirão integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderão civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pelas COMPRADORAS, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Caberão às COMPRADORAS, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

decorrentes, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade das empresas COMPRADORAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado às COMPRADORAS manter no interior da área de execução dos serviços de corte, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade das empresas COMPRADORAS.

PARÁGRAFO QUARTO

As COMPRADORAS, às suas expensas, deverão adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

As COMPRADORAS, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverão manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

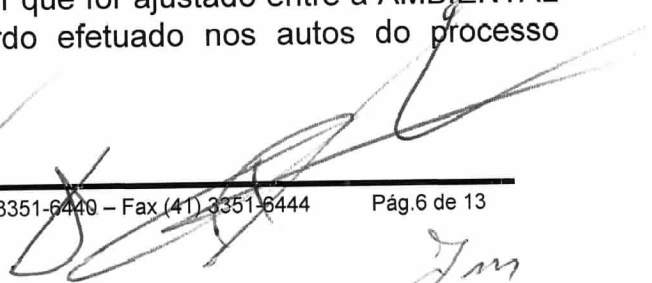
PARÁGRAFO SEXTO

As COMPRADORAS se obrigam a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venham a ser demandadas judicialmente por qualquer empregado das COMPRADORAS ou de empreiteira por essas credenciadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As COMPRADORAS reconhecerão como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados das COMPRADORAS ou de empreiteira por essas credenciadas, as COMPRADORAS ficarão obrigadas a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação das COMPRADORAS em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As COMPRADORAS assumirão integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Ficarão sob a responsabilidade das COMPRADORAS os trâmites necessários no Instituto Ambiental do Paraná (IAP) para a emissão e pagamento dos selos para o transporte do material lenhoso referentes ao corte, se exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As COMPRADORAS se obrigam, tão logo comunicado a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirarem-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargarem a continuidade normal da exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Até a efetiva saída do imóvel pelas COMPRADORAS, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos das COMPRADORAS nas áreas da AMBIENTAL.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

É expressamente proibido às COMPRADORAS, seus empregados e/ou prepostos, promoverem caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como porte de arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

9. DA MULTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficarão as COMPRADORAS sujeitas às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa às COMPRADORAS, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As multas acima estipuladas são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não eximem as COMPRADORAS de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

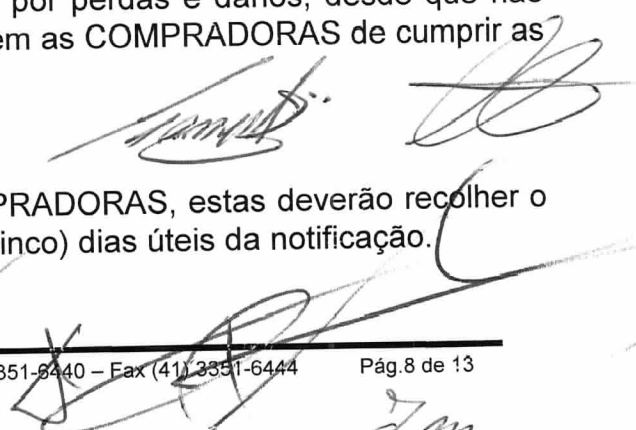
PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem as COMPRADORAS de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor das COMPRADORAS, estas deverão recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso das COMPRADORAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa (COMPRADORA ou AMBIENTAL), sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

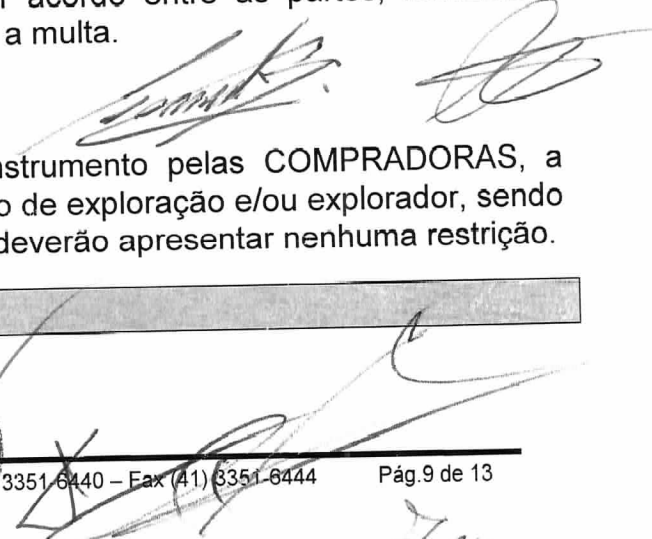
- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução de qualquer uma das COMPRADORAS.
- VI) Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Descumpridas quaisquer das cláusulas deste instrumento pelas COMPRADORAS, a AMBIENTAL poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, as empresas COMPRADORAS não deverão apresentar nenhuma restrição.

11. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/032/2009

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de março de 2010.


DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor-Presidente


RICARDO CANSIAN NETTO
Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

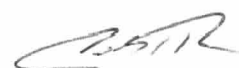

BRASÍLIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA



JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA ME
JOSÉ BUENO STRESSER


CARLOS CANUTO DE JESUS-ME

CARLOS CANUTO DE JESUS

TESTEMUNHAS:


NOME: **CARLOS H. FREIXSON JR.**
CPF: 875.334.647-15
RG: 5.138.1955


NOME: **Vanderlei T. Guimarães**
CPF: 974.850.129-91
RG: 4.750.547-0

